



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC Nº: 928/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento diário de mídias para fornecimento de clipping eletrônico de conteúdos de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), veiculados pelas mídias capixabas impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (sites, blogs e redes sociais) para o sítio do TCEES e auditoria de imagem (no máximo, 01 por mês) com base em tais conteúdos.

IMPUGNANTE: LINEAR COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 10.947.243/0001-95

SIGNATÁRIO: Diogo Fabrício Sousa Lima – Diretor Administrativo

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pela empresa, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia 22/07/2022 às 18:30.

1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela empresa em epígrafe, assinada pelo Diogo Fabrício Sousa Lima – Diretor Administrativo. A peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa.

No entanto, não é apresentada procuração que comprova que o signatário tem aptidão para representar a impugnante.

1.4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a impugnante NÃO preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no item III – 6 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Porém, em razão do princípio do formalismo moderado, entende-se que o vício de representação poderá ser sanado em momento oportuno, razões pelas quais, nessa oportunidade, analisaremos as razões apresentadas.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

A impugnação tem por objeto o item 4.6 do Anexo 1 - Tremo de Referência, que trata da auditoria de imagem. A impugnante informa que um relatório de auditoria muitas vezes chega a ser mais caro que o próprio serviço de clipping. Em suas palavras:

O egrégio TCE-ES não pode colocar somente que vai querer 01 (uma) auditoria de imagem por mês, e surpreender a empresa vencedora do certame, solicitando um serviço complexo e que envolve vários profissionais, pois isso vai gerar um prejuízo incalculável para a empresa.

Desta fora, diante do que foi explanado aqui, solicitamos que o edital venha com a clareza que a Lei de licitações determina, e não deixar dúvidas no serviço que o TCE-ES deseja adquirir.





Em sequência, a empresa colaciona, exemplificativamente, a cópia da especificação de auditoria de imagem na sociedade de economia mista PETROBRÁS.

Ao final, pede o acolhimento da impugnação e alteração do termo de referência.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Desde já, deixamos de considerar as especificações apresentadas para uma auditoria de imagem na PETROBRÁS. A diferença entre uma sociedade de economia mista e um órgão público estadual, quanto à imagem institucional, é descomunal.

O exemplo apresentado não reflete a realidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Não está sendo exigido “ferramenta on-line de análise de mídia”, “relatórios analíticos de dados”, “geração em tempo real de relatórios gráficos e analíticos por meio do cruzamento de dados e aplicação de filtros”, dentre outros serviços apresentados na impugnação.

Numa breve análise dos serviços apresentados a título de exemplo, vê-se que deverão ser emitidos 6 relatórios:

- 3.2.1 – Relatório de análise de mídia;
- 3.2.2 – Relatório de valoração;
- 3.2.3 – Relatório temático;
- 3.2.4 – Relatório de mapeamento de perfil de veículos e jornalistas;
- 3.2.5 – Relatório de mapeamento de fontes por temas;
- 3.2.6 – Relatório de análise de cobertura de concorrentes;

Já no Pregão Eletrônico n. 11/2022, para Auditoria de Imagem, no item 4.6 do Termo de Referência, é requerido um serviço de “*evidência de percepção manifestada por intermédio das mídias*”. Serviço de conteúdo qualitativo que evidencia a percepção da imagem do TCEES com base no que foi veiculado no clipping. Além disso é serviço que eventualmente será requerido, não podendo ultrapassar a quantidade de 1 (um) por mês.

Basicamente, entende-se como um documento que informa a percepção da imagem do TCEES e exige as evidências desta percepção com base naquilo que foi veiculado nas mídias e compuseram o clipping.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Inclusive, em diligência à equipe técnica desta Corte de Contas, foi respondido o seguinte:

Entendo a preocupação da empresa, mas os serviços que estamos solicitamos não têm essa complexidade, é algo mais simples, que a gente inclusive já faz uso no edital vigente. Queremos saber a quantidade de notícias publicadas, a classificação das mesmas (positiva, negativa e neutra) e os veículos de comunicação que estão exibindo.

Nesse sentido, entende-se que dentre as possíveis acepções para “auditoria de imagem”, o Pregão Eletrônico n. 11/2022 trouxe sua especificação no item 4.6 do Anexo 1 – Termo de Referência.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.

Vitória, 26 de julho de 2022.

LUCAS GIL CARNEIRO SALIM - Pregoeiro Oficial

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913